



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

**CRIA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 030, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ FABBRI**, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Art. 3º, da Lei Complementar nº 030, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, como também sobre a gratificação natalina".**

**Art. 2º** - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Complementar nº 030, de 03 de dezembro de 2001, com as seguintes e respectivas redações:

**"§ 1º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, de qualquer natureza, beneficiários do SISPREV que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.**

**§ 2º - Os aposentados e pensionistas, beneficiários do SISPREV, no gozo desses benefícios na data da publicação desta Lei Complementar, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência".**

**Art. 3º - Os recursos financeiros repassados ao SISPREV-BRODOWSKI, como produto da contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, serão inseridos nas respectivas dotações orçamentárias, próprias do ente autárquico, nos exercícios de 2006 e subsequentes, suplementadas se necessário, a saber:**



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

100000000000 RECEITAS CORRENTES  
120000000000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  
121000000000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  
121029000000 CONTRIBUIÇÕES PREV. DO REGIME PRÓPRIO  
121029070000 CONTRIB. SERVIDOR ATIVO CIVIL (SISPREV)  
121029090000 CONTRIB. SERVIDOR INATIVO CIVIL (SISPREV)  
121029110000 CONTRIB. SERV. PENSIONISTA CIVIL (SISPREV)

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 04 de outubro de 2006.

**ANTONIO JOSÉ FABBRI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

**ALESSANDRO RUFATO**  
OFICIAL DE GABINETE